



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2023

Abertura: 19 de dezembro de 2023

Horário: 08:30 horas

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA MARIA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Vila Maria, sito na Rua Irmãos Busato, 450, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei nº. 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº. 1.466 de 10 de abril de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados.

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza de banheiros públicos, limpeza das vias públicas do perímetro urbano, compreendendo capina, varrição, roçadas, reparos e pinturas de cordões (meios fios) e faixas nos postes, entre outros, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MÊS	1.1 A contratação de empresa para prestação de serviço de capina, varrição, poda, roçada nas vias públicas do Município e limpeza de banheiros públicos, visando a conservação/manutenção das áreas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Vila Maria conforme descrições no termo de referência.	30.062,50	360.750,00
			TOTAL		360.750,00

1.1.1 A execução dos serviços dar-se-á conforme o Termo de Referência e os locais estipulados no Mapa perímetro urbano anexos ao processo licitatório, podendo sofrer alterações no decorrer do ano, em diferentes locais (vias públicas) do município, sendo que os resíduos oriundos dos serviços prestados, deverão ser recolhidos e acondicionados em sacos plásticos e destinados ao local apropriado.

1.1.2 A limpeza deverá acontecer em todas as áreas descritas tanto no termo de referência como demonstrado no mapa do perímetro urbano, incluindo o passeio, meio fio e até 60cm (sessenta centímetros) sentido cordão - centro da rua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



1.1.3 A área urbana está delimitada, conforme mapa anexo.

1.1.4- Os serviços deverão ser prestados os horários que compreendem de segunda a sexta feira das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 até às 17:00 horas. Nos sábados e aos domingos das 8:00 as 10:00 horas, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e a empresa contratada.

1.1.5 A Contratada deverá informar a correta destinação dos entulhos e lixos recolhidos, conforme normas ambientais.

1.2 A Contratada deverá fornecer transporte, alimentação, ferramentas de trabalho, uniformes, crachá de identificação dos funcionários e todos os materiais de segurança do trabalho (EPs), pertinentes a função desempenhada, não sendo permitida a exploração de publicidade nos uniformes.

1.3 A Contratada deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seus funcionários no atendimento do objeto do presente processo licitatório, especialmente no cumprimento da Instrução Normativa nº 45, de 06 de agosto de 2010 e as Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações e Instrução Normativa Nº 971, de 13 de novembro de 2009, do Ministério da Previdência Social.

1.4 Manter registro de todos os fatos ocorridos no local de trabalho (irregularidades verificadas), os mesmos deverão ser informados ao coordenador, responsável por todos os aspectos administrativos da instituição, a qual fará os encaminhamentos necessários para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

1.5 A seleção do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

1.6 A **CONTRATADA** exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

1.7 É obrigação da **CONTRATADA** manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados e materiais utilizados, cabendo ao **CONTRATANTE** fiscalizar os mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



1.8 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

1.9 A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

1.10 É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

1.11 DA PARTICIPAÇÃO

1.11.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.11.2 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

1.12 Cooperativas de Trabalho:

a) **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

b) **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

c) **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei n.º 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

d) **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei n.º 5.764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



e) **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

f) **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, fechados e identificados, respectivamente com o nº. 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VILA MARIA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2023
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (nome da empresa)
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE VILA MARIA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2023
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo,



acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Em ambos os casos (b.1 e b.2) apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, conforme modelo do Anexo III.

A DECLARAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO citada acima, deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.1 - É obrigatória a apresentação de documento de identidade, do representante e administrador.

3.3.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão entregar junto com o credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação.

3.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de



qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A cotação do item abaixo não poderá ter valor superior ao Preço de Referência do item e, além da cópia impressa da proposta MODELO ANEXO I (OBRIGATÓRIA), a mesma pode ser apresentada também em meio magnético (CD ou Pen Drive). O arquivo para digitação das propostas será disponibilizado no site do município <http://www.vilamaria.rs.gov.br/> ou na seção Portal da Transparência <https://vilamaria.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia/licitacoes>. As empresas deverão acessar o site da empresa <http://www.cittainformatica.com.br/downloads/> e baixar o Sistema de Digitação de Propostas versão 2.2.

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas,



conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002.

5.2 - Prazo:

1.12 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

5.3 - Preço:

Deve ser indicado preço total líquido, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o contrato.

5.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5.1;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



6.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os documentos de habilitação a seguir relacionados:

7.1.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente;
- e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município de domicílio ou sede do requerente;
- f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.3 - Qualificação Econômica - Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia **19/11/2023**.



b) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

c) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº. 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do anexo IV do Edital.

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. No caso de a empresa que tenha enviado os livros e demonstrativos através do SPEED FISCAL, deverá apresentar o último recibo de envio juntamente com a cópia dos demonstrativos contábeis do último exercício.

7.1.4 – Qualificação técnica

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

b) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

c) Apresentação de 2 (duas) certidões ou atestados de capacitação técnica da empresa, citando os serviços com as áreas onde foram realizados os trabalhos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, entre os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado serão aceitos os emitidos por condomínios horizontais cujas unidades sejam divididas por lotes; sedes campestres de clubes, associações esportivas e recreativas; parques de eventos; autódromos; campus universitários; santuários ou similares, comprovando que a mesma tenha executado com bom desempenho serviço compatível em característica, com o objeto da presente licitação (Varrição de ruas, capina, roçada, limpeza de banheiros, pintura de meio-fio e faixas em postes).



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



d) A documentação, bem como as propostas deverão ser entregues em uma via, sendo que a documentação poderá ser cópia reprográfica autenticada ou obtida por meio eletrônico (INTERNET), mediante conferência de autenticidade, e as propostas devidamente assinada em original

7.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2- A empresa licitante que desejar impetrar recurso fica ciente que é de sua total responsabilidade protocolar o mesmo em tempo hábil exigido diretamente no setor de cadastros do Município de Vila Maria.

9.3 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



9.4 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DO RECEBIMENTO:

10.1 – Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido e será realizado após entrega de relatório mensal de serviços devidamente vistoriado e assinado pelo fiscal do contrato, bem como a emissão e entrega da nota fiscal devida.

11.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, cópias de contracheques assinados pelos funcionários, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).

11.3 - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2023:

0401.15.451.0003.2017 - **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS**
339039 -D 121 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

0401.15.452.0003.2019 – **MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITERIO MUNICIPAL**
339039 –D 128 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

0401.26.782.0011.2023 -**MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS**
339039 –D 149 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

0801.15.451.0003.2072 -**MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, E SANTUÁRIOS TURISTICOS**
339039 –D 565 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

0801.23.695.0005.2076 -**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TURISMO E DOS PONTOS TURISTICOS**
339039 –D 588 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



0801.27.812.0015.2078 -**MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL**
339039 –D 597 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

12.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

12.1.2 - multa sobre o valor total do contrato atualizado de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº. 8.666/93;

12.1.3 - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4 - declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

12.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.



12.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vila Maria, sito na Rua Irmãos Busato, 450, ou pelos telefones/fax (054) 33591200, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações

13.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

13.5 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Vila Maria, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93).

13.9 – A prestação de serviço será acompanhada pela contratante através da Secretária de Obras e Viação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



13.10 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões no percentual de até 25% do montante licitado, conforme determina a lei fed. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial.

13.11 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES.

ANEXO V- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI- MODELO CONTRATO

ANEXO VII- MAPA PERÍMETRO URBANO

ANEXO VIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

13.12 - Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar Planilha de Composição de Custos.

13.13 – O contrato deverá ser assinado pela empresa vencedora até 10 dias contados a partir da data de homologação.

13.14 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marau-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.15 - Cópia completa do edital poderá ser obtido, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal ou no “site” "<http://www.vilamaria.rs.gov.br>", ou no horário de expediente pelo fone 54 33591200.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA MARIA
Aos 5 dias do mês de dezembro de 2023.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN
SECRETÁRIO DE GOVERNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



ANEXO I – PREGÃO Nº. 041/2023.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº. 041/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID</u>	<u>OBJETO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
01	12	MÊS	1.1 A contratação de empresa para prestação de serviço de capina, varrição, poda, roçada nas vias públicas do Município e limpeza de banheiros públicos, visando a conservação/manutenção das áreas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Vila Maria conforme descrições no termo de referência.		
			TOTAL		

a) Validade da proposta de 60 dias.

b) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Propomos o(s) valor(es) abaixo:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo

Nome:

CPF:

(em papel timbrado)



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



ANEXO II – PREGÃO Nº. 041/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Maria – RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 041/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida)



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 041/2023, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



ANEXO IV

PREGÃO Nº 041/2023

DECLARAÇÃO DE MENORES

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)._____, portador do CPF nº _____,
_____, DECLARA para fins do disposto no inciso V ,
do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Data: _____

Assinatura representante legal

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA – RS.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, VARRIÇÃO, PODA, ROÇADA E PINTURA NO PERÍMETRO URBANO.

1. OBJETO

1.1 A contratação de empresa para prestação de serviço de capina, varrição, poda, roçada nas vias públicas do Município e limpeza de banheiros públicos, visando a conservação/manutenção das áreas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Vila Maria conforme disposto a seguir:

- Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, permanente, planejado e programado;
- A equipe deverá ser avisada com antecedência (no início da jornada de trabalho, os locais e quais serviços deverão ser prestados, dentro do objeto contratado, conforme orientação da Secretaria de obras e viação.
- Locais:
 - 01- Extensão da ERS 324 com início no pórtico de entrada da cidade (sentido CASCA), até a antiga escola rural na comunidade de Ponta Grossa (sentido MARAU) incluindo Distrito Industrial I e II, trevo de acesso ao município de Camargo – RS, trevo de acesso a comunidade de Anita Garibaldi e rodovia das cascatas (pavimentadas) de acesso ao parque do Maringá.
 - 02- Todo perímetro urbano do município compreendendo todas avenidas e ruas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- 03- Espaços públicos que compreendem Centro de Eventos, Morro do Cristo, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Santuário Nossa Senhora da Salete e Casa de Vila Maria.
- 04- Limpeza de banheiros da praça municipal, gruta Nossa Senhora de Lourdes, parque de eventos e limpeza de todo espaço da capela Mortuária municipal.
- 05- Quando necessário, auxílio na coleta e carregamento de entulhos (Sextas-feiras).
- Ordenação geral das áreas através da varrição das vias públicas, cortes/roçadas do gramado e do relevo e eventualmente poda e capina. Eventuais áreas que se encontrem em processo avançado de infestação por pragas ou ervas daninhas serão tratadas de forma diferenciada;
 - A equipe deverá usar os EPIS (Equipamentos de proteção individual), necessários para os trabalhos realizados;
 - Ferramentas para a execução dos serviços a serem realizados, tais como: pás, enxada, vassoura, carrinho de varrição, roçadeiras costais, soprador motorizado, entre outras necessários para a manutenção das áreas descritas, bem como toda a sua manutenção e depreciação serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - Os serviços deverão ser prestados de forma permanente, de modo que os locais sempre permaneçam em boas condições de manutenção e conservação;
 - A carga horária da empresa contratada deverá ser de 40 horas/semanal por funcionário, sendo que o total previsto é de 5 funcionários, dentre eles 01 (um) sendo o coordenador responsável por administrar o planejamento municipal prévio.
 - Reparos e pinturas de cordões (meio fio), faixas de segurança (sinalizações necessárias) e faixas de sinalização em postes de energia elétrica em todo perímetro urbano. Os equipamentos necessários para pintura (Pincel, rolo, bandeja, espátula, lixa, e demais utensílios



necessários) serão de responsabilidade da contratada e os insumos, (tintas e diluentes) serão de responsabilidade da contratante.

1.2 Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

- Manter boa aparência das áreas externas (vias públicas e passeios);
- Manter saudáveis as plantas e os gramados destes locais;
- Manter a limpeza das vias públicas e passeios, manter a limpeza de banheiros dos espaços públicos citados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esse serviço se justifica pela necessidade da limpeza pública, nas vias urbanas, bairros da cidade e pontos turísticos.

2.2 A contratação dos serviços e a conservação destas áreas contribuirão para um ambiente saudável, seguro, confortável e agradável para realização de atividades, bem como para quem frequentar esses espaços;

2.3 O prazo de vigência é de 1 (um) ano, podendo ser renovado conforme interesse da administração até os limites da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4 É necessário ressaltar que a Secretaria de obras e viação não dispõe de recursos humanos em seu quadro efetivo de servidores em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas, com eficiência e eficácia por profissional capacitado.

3. DOS LOCAIS, HORÁRIO E TURNO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **3.1** Os serviços paisagísticos de varrição, roçadas e conservação das vias públicas deverão ser executados da seguinte forma e nos seguintes espaços Municipais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- 01- Extensão da ERS 324 com início no pórtico de entrada da cidade (sentido CASCA), até a antiga escola rural na comunidade de Ponta Grossa (sentido MARAU) incluindo Distrito Industrial I e II, trevo de acesso ao município de Camargo – RS, trevo de acesso a comunidade de Anita Garibaldi e a rodovia das cascatas (pavimentada) de acesso ao parque maringa.
- 02- Ruas, avenidas e passeios de todo perímetro urbano do município.
- 03- Um dia da semana nos espaços públicos que compreendem Centro de eventos, Morro do Cristo, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Santuário Nossa Senhora da Salete e Casa de Vila Maria.
- 04- Serviço de limpeza de banheiros da praça municipal, gruta Nossa Senhora de Lourdes, capela Mortuária., quadra poliesportiva do parque de eventos (quadra amarela) e na Cascata do Maringá. Sendo que diariamente nos banheiros da praça municipal e gruta Nossa Senhora de Lourdes. Uma vez por semana na Cascata do Maringá. E na quadra poliesportiva do parque de eventos e capela mortuária conforme necessidade, a pedido da secretaria de obras e viação.
- 05- Quando necessário, auxiliar na coleta e carregamento de entulhos (Sextas-feiras).

3.2 O horário, turno e a frequência mensal dos serviços previstos no item 3.1, devem obedecer aos horários que compreendem de segunda a sexta feira das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 até às 17:00 horas. Nos sábados das 08:00 as 10:00 horas e aos domingos das 8:00 as 10:00 horas, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e a empresa contratada. No caso do Município decretar ponto facultativo, a equipe deverá trabalhar normalmente.



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados nos dias de expediente e horários definidos pela Secretaria de obras e viação para cada local. Aos sábados e domingos das 8:00 as 10:00 horas por 02 (dois) funcionários para limpeza da praça e banheiros, sendo estes deslocados da equipe em escala prévia com horários compensados por folga semanal.

4.2 A prestação de serviços paisagísticos de varrição, roçada e conservação das vias públicas da cidade envolverá todas as etapas do processo de operacionalização dos locais identificados, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante.

4.3 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

4.4 A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do serviço contratado, dentre as quais se destacam:

4.4.1 Varrição de vias públicas

As atividades previstas para a prestação dos serviços contemplam:

VARRIÇÃO MANUAL: Compreendem os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias públicas com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada dos restos e sobras de lixo que ficam presos aos cestos e a limpeza dos restos de lixo que caem dos cestos e ficam depositados no passeio público e o recolhimento de terra e demais resíduos existentes rentes ao meio fio.

A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem



veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser roçadas e conservadas limpas. A terra e os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte.

Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras. Os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e acondicionados em sacos plásticos. Os sacos plásticos serão conduzidos acoplados em carrinhos de varrição.

Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias consideradas as calçadas e logradouros públicos.

O produto resultante da varrição será retirado das vias públicas, pela CONTRATADA, após a realização desse serviço, devidamente acondicionados em embalagem de até 100 litros.

Estas são as atividades previstas, sendo que as ferramentas e os materiais de consumo serão por conta da Contratada.

4.4.2 Roçadas

As atividades previstas para a prestação dos serviços contemplam:

Roçadas: Compreendem os serviços de roçadas

- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros;
- Capinação manual;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas oriundas das capinações e qualquer outro tipo de detrito;



- Pequenas correções de terreno para desvio de águas pluviais;
- Refinamento das áreas gramadas;
- Roçada;
- Limpeza das calçadas e passeios após o corte da grama; e
- Coleta e remoção de lixo oriundo dos serviços executados, destinando em local apropriado, conforme orientação da contratante.

Estas são as atividades previstas, sendo que as ferramentas e os materiais de consumo serão por conta da contratada.

4.4.3-Limpeza

As atividades previstas para a prestação dos serviços de limpeza da capela mortuária municipal e banheiros públicos contemplam:

- 01-Limpeza úmida que consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujeira.
- 02-Limpeza molhada, que consiste na utilização de água abundante, como elemento de remoção de sujeira.
- 03-Limpeza seca, que consiste na retirada de sujeira, pó ou poeira sem utilização de água.
- 04-Limpeza com pano úmido de móveis, mesas, vidros, marcos, portas bem como demais móveis existentes.
- 05-Limpeza e lavagem dos bacias, assentos, pias e vasos sanitários com saneante domissanitário desinfetante.
- 06-Substituir ou repor todo material de higiene que se encontrar danificado ou que estiver faltando (papel toalha, papel higiênico sabonete líquido).
- 07-Varrer calçadas e passeios dos prédios citados sempre que necessário.
- 08- Estas são as atividades previstas, sendo que as ferramentas serão por conta da Contratada e os materiais de consumo e limpeza serão por conta da Contratante.



4.4.4- Pintura

01- Reparos e pinturas de cordões (meio fio) de todo perímetro urbano. Os equipamentos necessários para pintura serão de responsabilidade da contratada e os materiais, (tinta e insumos) serão de responsabilidade da contratante.

4.5 Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos trabalhos e serviços acima citados deverão ser disponibilizados pela contratada, observando a utilização dos EPI's obrigatórios conforme determinação do Ministério do Trabalho e Emprego e da Legislação em vigor.

4.6 Os equipamentos mínimos a serem fornecidos pela contratada para execução dos serviços acima citados são: 03 roçadeiras costais, 01 soprador motorizado necessário para a completa execução dos serviços e tela de proteção para corte de grama.

4.7 Salientamos que qualquer necessidade de manutenção e troca dos equipamentos acima citados fica de responsabilidade da contratada.

4.8 A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

4.9 Todos os fatos ocorridos no local de trabalho deverão ser informados ao coordenador ou diretor do mesmo, responsável por todos os aspectos administrativos da instituição, o qual fará os encaminhamentos necessários.

4.10 É obrigação da contratada manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizar os mesmos.

4.11 A execução do contrato será realizada, diretamente, pela contratada, sendo vedada a subcontratação.



4.12 A contratada compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela contratante.

4.13 A seleção do profissional que prestará os serviços caberá exclusivamente à contratada, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

4.14 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

4.15 A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas no processo licitatório.

5. DOS PROFISSIONAIS

5.1 Os profissionais designados pela contratada deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação;

5.2 Os profissionais deverão zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

5.3 Desenvolver suas atividades, utilizando normas e procedimentos de biossegurança e segurança do trabalho;



5.4 Preservar a economia dos materiais utilizados;

5.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações previstas, de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as garantias técnicas atinentes à matéria para resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Administração Pública;

5.6 A contratada deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seu funcionário no atendimento do objeto do presente processo licitatório.

5.7 No caso de apresentação de atestado médico de qualquer funcionário, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo por outro profissional.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços contratados nos diversos locais do Município de Vila Maria RS;

6.2 Antes de Iniciar a prestação dos serviços, entregar à Secretaria de Obras e Viação relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial, número do CPF, número da Carteira de Identidade e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada empregado que prestará serviço;

6.3 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (com certificado de aprovação) para cada profissional – EPIs, necessários à realização dos serviços, que atendam aos locais dos serviços e às normativas que tratam a matéria, bem como fiscalizar sobre a obrigatoriedade do uso.

6.4 A contratada deverá disponibilizar uniforme ao profissional, adequado às estações do ano, além de fiscalizar para que os mesmos se apresentem aos serviços devidamente uniformizados;



6.5 A contratada deverá disponibilizar crachás de identificação ao profissional que prestará os serviços.

6.6 A contratada é responsável pelo transporte dos seus funcionários até as dependências dos locais da prestação de serviço, indiferente do meio de transporte utilizado.

6.7 A contratada é responsável pelo transporte dos funcionários e das ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços até as dependências dos locais municipais, através de um veículo de apoio, Obs: o veículo deve ser de utilização do supervisor dos serviços, sendo que o limite máximo diário de deslocamento dentro do perímetro urbano aonde serão executados os serviços é de 20 Km.

6.8 A contratada é responsável pela guarda das ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços;

6.9 A contratada deverá fornecer os equipamentos – EPIs obrigatórios ao funcionário, conforme determinação do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação em vigor.

6.10 Em caso de falta do empregado, a contratada deverá providenciar a sua substituição imediata, pelo período necessário, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato, além de repassar todos os dados do profissional substituto;

6.11 Promover a substituição imediata de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

6.12 É de responsabilidade da contratada o pagamento do profissional alocado no serviço de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus



inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

6.13 A contratada compromete-se a indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas, bem como do local de trabalho e todos os demais pertences ao Município, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

6.14 A contratada compromete-se a prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento dos locais, respeitando cronograma;

6.15 A contratada compromete-se a prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pelo Município;

6.16 A contratada compromete-se a fiscalizar o cumprimento das tarefas;

6.17 A contratada deverá criteriosamente, recrutar, selecionar e administrar o profissional com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

6.18 A contratada deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação do empregado que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

6.19 A contratada deverá comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;



6.20 A contratada deverá orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação de serviços.

6.21 Outras obrigações

- Caberá a Contratada realizar o serviço conforme necessidade da Secretaria de Obras e Viação.
- A contratada deverá disponibilizar transporte para seus funcionários;
- A prestação de serviço deverá ocorrer de segundas ao domingo.
- Para pagamento mensal a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal informando a relação de empregados com as devidas guias do INSS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

7.3 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

7.4 A **CONTRATANTE** terá que implantar de forma adequada o planejamento e execução permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Quanto aos encargos sociais e os tributos federais as empresas devem cotar junto à planilha de custo conforme os seus custos reais, portanto será exigida na revisão da planilha da empresa vencedora a comprovação do pagamento nos percentuais estipulados e em havendo diferença será solicitado o seu ajuste.

Vila Maria dia, 05 de dezembro de 2023.

De acordo,

Secretaria de Obras e Viação de Vila Maria.



ANEXO VI

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA MARIA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 92.406.115/0001-07, com sede administrativa na Rua Irmãos Busato, 450, na cidade de Vila Maria-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAICO SERAFINI BETTO**, denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** de **CONTRATADA**, firmam o presente termo, com as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o pregão presencial 041/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato

Contratação de empresa especializada em serviços de prestação de serviços de capina, varrição, poda, roçada nas vias públicas do Município e limpeza de banheiros públicos, entre outros. Conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	OBJETO	VALOR
01	12	MÊS	• XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
			TOTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1.1.1 A execução dos serviços dar-se-á conforme o Termo de Referência e nos locais estipulados no Mapa perímetro urbano anexos ao processo licitatório pregão presencial 041/2023, podendo sofrer alterações no decorrer do ano, em diferentes locais (vias públicas) do município, sendo que os resíduos oriundos dos serviços prestados, deverão ser recolhidos e acondicionados em sacos plásticos e destinados ao local apropriado.

1.1.2 A limpeza deverá acontecer em todas as áreas descritas tanto no termo de referência como demonstrado no mapa do perímetro urbano, incluindo o passeio, meio fio e até 60cm (sessenta centímetros) sentido cordão - centro da rua.

1.1.3 Os serviços deverão ser prestados os horários que compreendem de segunda a sexta feira das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 até às 17:00 horas. Nos sábados e aos domingos das 8:00 as 10:00 horas, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e a empresa contratada.

1.1.4 A contratada deverá informar a correta destinação dos entulhos e lixos recolhidos, conforme normas ambientais.

1.1.5 A Contratada deverá fornecer transporte, alimentação, ferramentas de trabalho, uniformes, crachá de identificação dos funcionários e todos os materiais de segurança



do trabalho (EPs), pertinentes a função desempenhada, não sendo permitida a exploração de publicidade nos uniformes.

1.6 A seleção do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

1.7 A **CONTRATADA** exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

1.8 É obrigação da **CONTRATADA** manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados e materiais utilizados, cabendo ao **CONTRATANTE** fiscalizar os mesmos.

1.9 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

1.10 A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

1.11 É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Valores

Para a prestação dos serviços, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, será de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLAUSULA QUARTA: Do Pagamento

O **MUNICÍPIO** obriga-se a efetuar o pagamento após a entrega do relatório mensal de prestação de serviços e diante da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLAUSULA QUINTA: Do Prazo

O referido contrato tem como prazo de vigência o de **12 meses** a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado diante do interesse das partes.

CLAUSULA SEXTA: Das Disposições Gerais

I - A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

II - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato.

III - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto



de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

II – multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

IV – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

V - Na aplicação das penalidades prevista neste instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

VII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Marau-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização-

Fica denominado como fiscal do referido contrato, xxxxxxxxxxxxxxxxx, o qual realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

0401.15.451.0003.2017 - **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS**
339039 -D 121 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

0401.15.452.0003.2019 – **MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITERIO MUNICIPAL**
339039 –D 128 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

0401.26.782.0011.2023 - **MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS**
339039 –D 149 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



0801.15.451.0003.2072 - **MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, E SANTUÁRIOS TURÍSTICOS**

339039 –D 565 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

0801.23.695.0005.2076 - **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TURISMO E DOS PONTOS TURÍSTICOS**

339039 –D 588 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

0801.27.812.0015.2078 - **MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL**

339039 –D 597 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em tantas vias quantas forem necessárias, de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

Vila Maria, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO - CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA

xxxxxxx

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

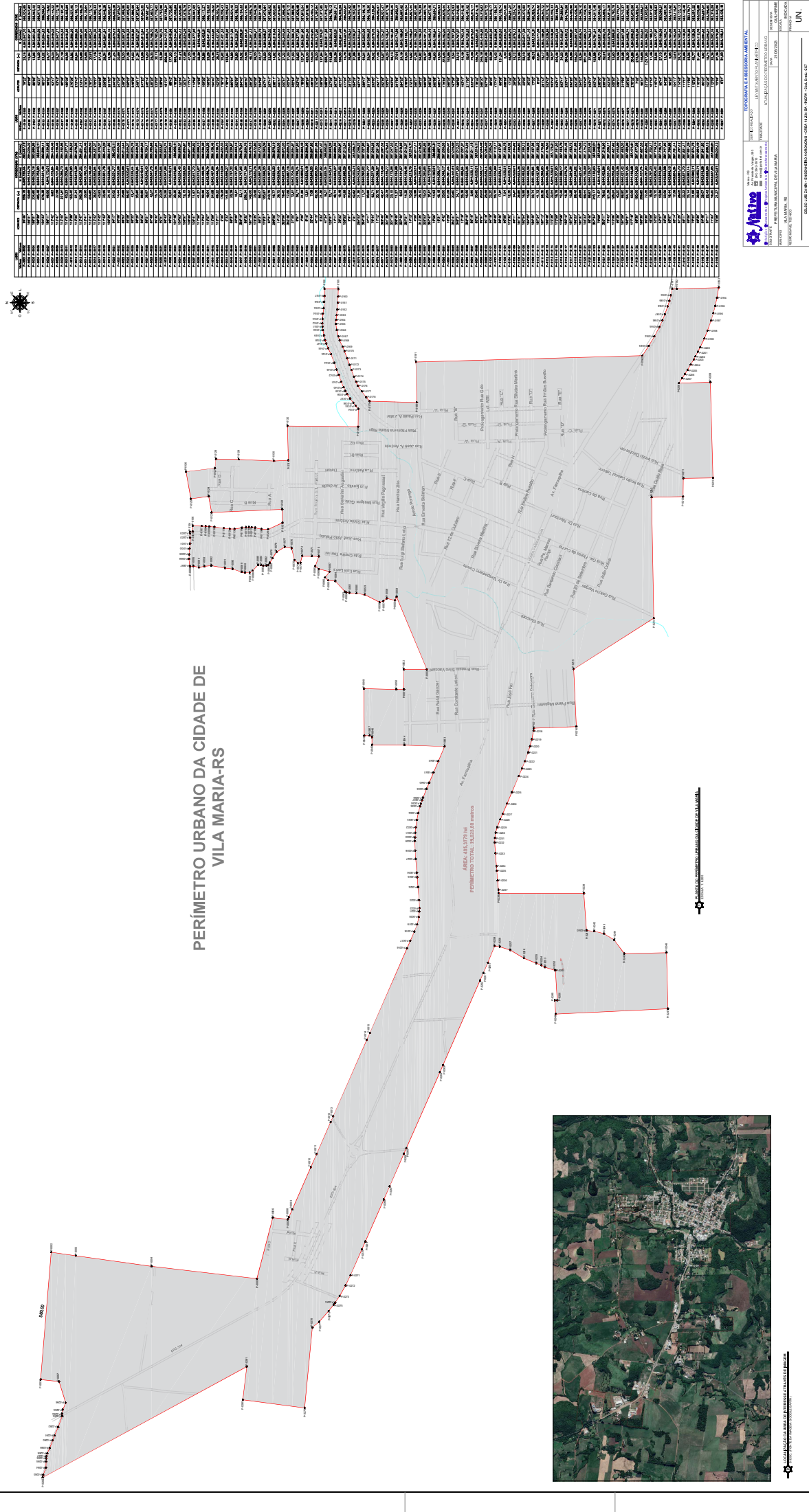
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000**



ANEXO VII

PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA – RS





ANEXO VIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item "XXXX" do Edital		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 19.503,23	64,88%
1.1. Varredor de rua, gari, Limpeza Urbana - 40 Insal.	R\$ 7.003,02	23,29%
1.2. Varredor de rua, gari, Limpeza Urbana - 20 Insal.	R\$ 9.003,88	29,95%
1.3. Gratificação de Coordenação de Equipe	R\$ 1.093,83	3,64%
1.4. Auxílio Alimentação (diário)	R\$ 2.310,00	7,68%
1.5. Plano de Benefício Familiar (mensal)	R\$ 92,50	0,31%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 1.134,12	3,77%
3. Veículos	R\$ 1.676,40	5,58%
3.1. Veículo - Carro de Passeio	R\$ 1.676,40	5,58%
3.1.1. Depreciação	R\$ 374,81	1,25%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 497,80	1,66%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 181,67	0,60%
3.1.4. Consumos	R\$ 351,90	1,17%
3.1.5. Manutenção	R\$ 240,00	0,80%
3.1.6. Pneus	R\$ 30,22	0,10%
4. Ferramentas e Equipamentos	R\$ 558,53	1,86%
5. Materiais de Consumo - Combustível	R\$ 1.989,20	6,62%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 5.201,02	17,30%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 30.062,50	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Varredor de rua, gari, Limpeza Urbana - 40 Insal.	2
1.2. Varredor de rua, gari, Limpeza Urbana - 20 Insal.	3
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	5
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo - Carro de Passeio	1

Fator de utilização (FU)	100,00%
---------------------------------	----------------

1. Mão-de-obra

1.1. Varredor de rua, gari, Limpeza Urbana - 40 Insal. 200 horas mensal

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.458,44	1.458,44	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.458,44	583,38	
Soma				2.041,82	
Encargos Sociais	%	71,49	2.041,82	1.459,69	
Total por Empregado				3.501,51	
Total do Efetivo	homem	2	3.501,51	7.003,02	
Fator de utilização				1,00	7.003,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



1.2. Varredor de rua, gari, Limpeza Urbana - 20 Insal. 200 horas mensal

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.458,44	1.458,44	
Adicional de Insalubridade	%	20	1.458,44	291,69	
Soma				1.750,13	
Encargos Sociais	%	71,49	1.750,13	1.251,17	
Total por Empregado				3.001,29	
Total do Efetivo	homem	3	3.001,29	9.003,88	
Fator de utilização				1,00	9.003,88

1.3. Gratificação de Coordenação de Equipe

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Empregado Coordenador Equipe	unidade	1	1.093,83	1.093,83	
				-	
					1.093,83

1.4. Auxílio Alimentação (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.1. Varredor de rua, gari, Limpeza Urbana - 40 Insal.	dia	42	22,00	924,00	
1.2. Varredor de rua, gari, Limpeza Urbana - 20 Insal.	dia	63	22,00	1.386,00	
Fator de utilização				1,00	2.310,00

1.5. Plano de Benefício Familiar (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.1. Varredor de rua, gari, Limpeza Urbana - 40 Insal.	mês	2	18,50	37,00	
1.2. Varredor de rua, gari, Limpeza Urbana - 20 Insal.	mês	3	18,50	55,50	
Fator de utilização				1,00	92,50

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	19.503,23
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	8	150,00	18,75	
Calça	unidade	6	58,80	9,80	
Camiseta	unidade	4	27,60	6,90	
Boné	unidade	12	19,08	1,59	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	8	66,00	8,25	
Meia de algodão com cano alto	par	4	12,00	3,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	65,00	10,83	
Colete reflexivo	unidade	12	18,00	1,50	
Luva de proteção	par	3/10	14,40	48,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	22,20	22,20	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	96,00	96,00	
Total do Efetivo	homem	5	226,82	1.134,12	
Fator de utilização				1,00	1.134,12

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	1.134,12
--	-----------------

3. Veículos

3.1. Veículo - Carro de Passeio

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	69.004,00	69.004,00	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	69.004,00	44.976,81	
Depreciação mensal veículo	mês	120	44.976,81	374,81	
Total por veículo				374,81	
Total da frota	unidade	1	374,81	374,81	
Fator de utilização				1,00	374,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	69.004,00	69.004,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	69.004,00			
Investimento médio total do chassi	R\$	48.764,44			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		497,80	497,80	
Total da frota	unidade	1	497,80	497,80	
Fator de utilização				1,00	497,80

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	690,04	690,04	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	90,00	90,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.400,00	1.400,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	2.180,04	181,67	
Fator de utilização				1,00	181,67

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	600
----------------------	-----

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de gasolina / km rodado	km/l	10,00	5,690		
Custo mensal com gasolina	km	600	0,569	341,40	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	35,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	600	0,018	10,50	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		0,587		
					351,90

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção do veículo	R\$/km rodado	600	0,40	240,00	
					240,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	4	352,58	1.410,32	
Número de recapagens por pneu	unidade	0			
Custo de recapagem	unidade	-	-	-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	28.000	1.410,32	0,05	
Custo mensal com pneus	km	600	0,05	30,22	
					30,22

Custo Mensal com Veículos (R\$/mês)	1.676,40
-------------------------------------	----------

4. Ferramentas e Equipamentos

Discriminação	Vida útil - Mês	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	24	2	42,00	3,50	
Pá de Concha	12	3	36,00	9,00	
Pá para Lixo Metálica	12	3	45,00	11,25	
Enxada	12	3	49,00	12,25	
Foice	12	3	50,00	12,50	
Facão	12	3	18,00	4,50	
Vassourão	3	3	34,00	34,00	
Vassoura Nylon	1	3	8,00	24,00	
Ancinho	6	3	22,00	11,00	
Forcado	24	3	90,00	11,25	
Carrinho de Mão	24	2	170,00	14,17	
Carrinho Gari	36	2	550,00	30,56	
Soprador Stihl BR 600	36	1	3.800,00	105,56	
Roçadeira Lateral Stihl FS220	36	3	3.300,00	275,00	
					558,53

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	558,53
---	--------



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



5. Materiais de Consumo - Combustível

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Gasolina	litros	180	5,69	1.024,20	
Óleo 2 Tempos	unidade	7	25,00	175,00	
Fio ou Navalhas	m. linear	400	1,00	400,00	
Sacos de Lixo	unidade	500	0,30	150,00	
Manutenção Equipamentos	unidade	4	60,00	240,00	
Fator de utilização				1,00	1.989,20

Custo Mensal Material de Consumo (R\$/mês)	1.989,20
--	----------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	24.861,48
--	-----------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	20,92	24.861,48	5.201,02	5.201,02

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	5.201,02
--------------------------------	----------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	30.062,50
------------------------------	-----------